



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
e-mail

Sua comunicação  
2018-05-29

Nossa referência  
SAI-GAPS/2018/429

PONTA DELGADA  
2018-06-18

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1654/XIII/3.ª (PSD) PELA REVITALIZAÇÃO DAS AZENHAS DA AGUALVA**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado cujo objeto o Governo dos Açores entende dever esclarecer que a competência para a salvaguarda do património cultural e ambiental situado no território da Região, cabe aos respetivos órgãos de governo próprio, a Assembleia Legislativa, conforme previsto no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º, e o Governo Regional, conforme previsto na alínea h) do artigo 88.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Do mesmo modo, cabe-lhes a definição da política de turismo e respetivos investimentos, de acordo com o artigo 55.º desse Estatuto.

Ou seja, as áreas relativas ao património cultural, ambiente e turismo, são da competência dos órgãos de governo próprio da Região.

Importa, ainda, referir que, no caso específico dos moinhos de água da Região, existe um grande número já classificado de interesse municipal, como consta da lista dos imóveis classificados, do anexo V ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro.

Dos moinhos da Agualva, da rua dos Moinhos, está classificado um, identificado como pertencente a Manuel Toledo Valadão.

Assim, sendo a classificação de interesse municipal, caberá ao município essa iniciativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos. *e mudez*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL